



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

Lei No. 40/91

Data: 30/09/91

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o.) Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Pinhão, contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução No. 042/91, do Conselho Curador do FGTS, até o valor da dívida do Município.

Art. 2o.) Para a garantia do principal e acessórios fica o Poder Executivo autorizados a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICMS (ou Fundo de Participação dos Municípios), durante o prazo de vigência do Parcelamento (ou reparcelamento) autorizado por esta Lei.

Art. 3o.) O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento (ou reparcelamento), dotação suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4o.) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5o.) Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 30 de setembro de 1991.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal